



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES, Usuário Externo, em 02/03/2026, às 12:56, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2026**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - MPMA E O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ, PARA O COMPARTILHAMENTO DE DADOS RESULTANTES DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS NO MERCADO DE CONSUMO MARANHENSE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado MPMA, por intermédio de sua PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, órgão de Administração Superior, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.076-820, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, com a interveniência do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, doravante denominado CAO-CONSUMIDOR, neste ato representado por sua Coordenadora, Promotora de Justiça, ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA, e, do outro lado, o INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.450/0001-51, com sede na Rua dos Maçaricos, Q. 28, nº 145, Bairro Ponta do Farol, CEP 65077-200, São Luís-MA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. ELIEL PEREIRA GAMA, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta no P.A. nº 17048/2023, SEI nº 19.13.0012.0000351/2026-36, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer política de cooperação e apoio institucional entre o INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ e o MPMA para o compartilhamento de dados, especificamente cópia integral dos autos de infração lavrados em decorrência do exercício de suas atividades de verificação e fiscalização periódica e eventual de instrumentos metrológicos, controle, inspeção e interdição, apreensão, aplicação de penalidades, laudos técnicos e outros serviços técnicos referentes às atividades de metrologia, normalização e qualidade de bens e serviços prestados nos estabelecimentos maranhenses, com o objetivo de subsidiar a atuação do MPMA na promoção da defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores maranhenses.

1.2 – Os dados compartilhados pelo INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ serão utilizados pelo MPMA exclusivamente para fins de apuração de responsabilidade administrativa, civil ou criminal de fornecedores, no âmbito das atribuições das Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa do Consumidor do Estado do Maranhão, de modo a maximizar a atuação e o cumprimento das atribuições e funções institucionais dos signatários, estabelecendo intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de atividades relacionadas à proteção e defesa dos direitos do consumidor, notadamente a promoção de ações fiscalizatórias e educativas na área de direito consumerista.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 – Compete ao INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ:

- a) Disponibilizar ao MPMA, por meio do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, independentemente de Requerimento, cópia integral dos autos de infração, de natureza fiscalizatória, físicos ou digitais, lavrados pelo INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ em face de estabelecimentos estaduais, contendo informações relevantes para a apuração de responsabilidade consumerista dos autuados, tais como o número do auto de infração, a data da lavratura, o nome do infrator, a descrição da infração, a sanção aplicada, entre outros dados necessários;
- b) Fornecer o apoio técnico necessário ao exercício das atividades a serem desenvolvidas pelas Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa do Consumidor do Estado do Maranhão, em relação ao estabelecido na alínea “a”;
- c) Solicitar a cooperação do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor (CAO-Consumidor) e das Promotorias respectivas sempre que necessitar das ações destas para uma melhor atuação do INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ;
- d) Definir, em conjunto com o MPMA, a criação, produção e veiculação (plano de mídia) das ações educativas.

2.2 – Compete ao MPMA, com a interveniência do CAO-Consumidor:

- a) Encaminhar, por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, a documentação referida na alínea “a”, da CLÁUSULA 2.1, para adoção das medidas necessárias junto às respectivas Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa do Consumidor do Estado do Maranhão, visando à:
  - a.1) Instauração de procedimento administrativo lato sensu quando verificar que as informações ou documentos remetidos pelo INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ ensejam práticas ofensivas aos direitos dos consumidores, de quaisquer naturezas, no âmbito de atuação das Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa do Consumidor do Estado do Maranhão;
  - a.2) Requisição de instauração de Inquérito Policial junto à Delegacia do Consumidor (DECON), com base nas peças informativas remetidas pelo INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ, quando houver indícios de crimes contra as relações de consumo, objetivando a persecução penal do fato.



b) Solicitar apoio ao INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ, sempre que necessitar da ação deste para uma melhor atuação das Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa do Consumidor do Estado do Maranhão;

c) Definir, em conjunto com o INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ, a criação, produção e veiculação (plano de mídia) das ações educativas;

d) Adotar as medidas necessárias para garantir a confidencialidade e a segurança dos dados compartilhados, bem como a cumprir todas as obrigações legais relativas à proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas aplicáveis à matéria.

2.3 – O MPMA e o INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ manterão intercâmbio de informações quanto às suas respectivas atividades, e as fornecerão, reciprocamente, quando solicitadas.

2.4 – As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre as informações compartilhadas, não as divulgando a terceiros sem prévia autorização por escrito da outra parte, exceto quando houver obrigações legais de divulgação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho (Anexo I) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

4.1 – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

4.2 – As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3 – Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação, podendo, a qualquer tempo, ser prorrogado e/ou alterado por qualquer uma das partes, mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes o exigir, na forma da legislação aplicável à matéria, respeitando, contudo, a integridade de seu objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA– DA RESILIÇÃO

6.1 – Os Partícipes poderão a qualquer tempo resilir este Termo de Cooperação Técnica mediante manifestação expressa, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, caso não haja mais interesse das partes, por mútuo acordo ou força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, com exceção de seu objeto, mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO DO TERMO

8.1. Os participantes do presente termo designarão gestores para acompanhar e gerenciar a execução do ajuste.

8.2. Os gestores designados, em até 6 (seis) meses, contados do início da vigência deste instrumento, avaliarão a efetividade das cláusulas constantes deste Termo de Cooperação Técnica, e, em caso de necessidade definirão ajustes, por meio de Termo de Aditivo.

#### CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. Este Termo de Cooperação Técnica reger-se-á pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 A Procuradoria-Geral de Justiça promoverá a publicação de resumo deste instrumento e de todos os atos substanciais do presente Termo de Cooperação Técnica, em seu Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado Maranhão, em observância ao princípio da publicidade elencado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Ao INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO caberá o encargo, em caso de necessidade, de proceder à publicação do presente Termo de Cooperação Técnica, em outro meio de publicação oficial, se assim desejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1 Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.251/2015.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/04/2026. Publicação: 14/04/2026. Nº 073/2026.

ISSN 2764-8060

12.2. As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da outra parte, ainda que este Termo de Cooperação Técnica venha a ser rescindido ou resiliado e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

12.3 O tratamento de dados pessoais somente será realizado mediante o consentimento do titular, cuja manifestação deverá ser livre, informada e inequívoca, pela qual concordará com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

12.4. As partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição (acidental ou ilícita), perda, alteração, comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente, seja ele físico ou lógico, on-line ou off-line, utilizado por elas para o tratamento de dados pessoais, seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

12.5. O titular dos dados pessoais terá acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

- a) finalidade específica do tratamento, forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- b) identificação do controlador;
- c) informações de contato do controlador;
- d) informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;
- e) responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;
- f) direitos do titular.

12.6. As partes não estão autorizadas a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados pessoais, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Termo de Cooperação Técnica.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

13.1 As partes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente dar conhecimento a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente Termo de Cooperação Técnica.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica não gera qualquer tipo de vínculo empregatício, societário ou de parceria entre as partes, sendo celebrado apenas com a finalidade de cooperação técnica e compartilhamento de dados.

14.2 – As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação Técnica, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas por meio de Termo (s) Aditivo(s), que passará(ão) a integrá-lo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os participantes, e, se necessário, firmados termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O presente Termo de Cooperação Técnica é regido pelo ordenamento jurídico brasileiro, e eventuais controvérsias decorrentes de sua interpretação ou execução serão resolvidas amigavelmente pelas partes, ou, na impossibilidade de acordo, serão submetidas ao foro da comarca de São Luís/MA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

São Luís/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Cargo: Procurador-Geral de Justiça

ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA

Cargo: Promotora de Justiça e Coordenadora do CAO-Consumidor

ELIEL PEREIRA GAMA

Cargo: Presidente do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão

Documento assinado eletronicamente por Eliel Pereira Gama, Usuário Externo, em 26/03/2026, às 11:29, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 10/04/2026, às 14:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ANEXO I

13



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/04/2026. Publicação: 14/04/2026. Nº 073/2026.

ISSN 2764-8060

PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2026, FORMALIZADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA) E O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO – INMEQ

Fundamento Legal: arts. 5º e 184 da Lei nº 14.133/2021.

## 1 IDENTIFICAÇÃO DOS COOPERADOS

### I. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA)

- CNPJ: 05.483.912/0001-85
- Endereço: Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Bairro Calhau, São Luís - MA, CEP: 65076-820
- Telefone(s): (98) 3219-1600
- E-mail: ouvidoria@mpma.mp.br
- Representante Legal: Danilo José De Castro Ferreira – Procurador-Geral de Justiça
- Interviente:
- Alineide Martins Rabelo Costa – Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor (CAO-Consumidor)

### II. INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO (INMEQ)

- CNPJ: 01.596.450/0001-51
- Endereço: Rua dos Maçaricos, Q. 28, nº 145, Bairro: Ponta do Farol, São Luís – MA, CEP: 65077-200
- Telefone(s): Administrativo: (98) 98403-2738 | Arrecadação: (98) 98405-7420 | Jurídico: (98) 98426-6644 | Área Técnica: (98) 98411-8659
- E-mail: ouvidoria@inmeq.ma.gov.br
- Representante Legal: Eliel Pereira Gama – Presidente do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão.

## 2. DADOS DO PROJETO

### I – DADOS DO PROJETO

#### 1. Título do Projeto:

Termo de Cooperação Técnica nº xx/2026

#### 2. Período:

60 (sessenta) meses

#### 3. Descrição do Objeto:

Trata-se de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) e a Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão - INMEQ, visando estabelecer política de cooperação e apoio institucional entre os cooperados para o compartilhamento de dados, especificamente cópia integral dos autos de infração lavrados pelo Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão - INMEQ, em decorrência do exercício de suas atividades de verificação e fiscalização periódica e eventual de instrumentos metrológicos, controle, inspeção e interdição, apreensão, aplicação de penalidades, laudos técnicos e outros serviços técnicos referentes às atividades de metrologia, normalização e qualidade de bens e serviços presentes nos estabelecimentos comerciais maranhenses, para fins de apuração de responsabilidade administrativa, civil ou criminal de fornecedores, no âmbito das atribuições das Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa do Consumidor do Estado do Maranhão, estabelecendo intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de atividades relacionadas à proteção e defesa dos direitos do consumidor, incluindo ações fiscalizatórias e educativas.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Dentre os parceiros intervenientes, destaca-se o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), por meio do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Maranhão (CAO-Consumidor), e o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão (INMEQ).

### 3.1 – Compete ao Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão (INMEQ):

- a) Disponibilizar ao MPMA, por meio do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, independentemente de Requerimento, cópia integral dos autos de infração, de natureza fiscalizatória, físicos ou digitais, lavrados pelo Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão - INMEQ em face de estabelecimentos comerciais maranhenses, contendo informações relevantes para a apuração de responsabilidade consumerista dos autuados, tais como o número do auto de infração, a data da lavratura, o nome do infrator, a descrição da infração, a sanção aplicada, entre outros dados necessários;
- b) Fornecer o apoio técnico necessário ao exercício das atividades a serem desenvolvidas pelas Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa do Consumidor do Estado do Maranhão, em relação ao estabelecido na alínea “a”;
- c) Solicitar a cooperação do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor (CAO-Consumidor) e das Promotorias respectivas sempre que necessitar das ações destas para uma melhor atuação do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão (INMEQ);
- d) Definir, em conjunto com o MPMA, a criação, produção e veiculação (plano de mídia) das ações educativas.

### 3.2 – Compete ao MPMA, com a interveniência do CAO-Consumidor:

- a) Encaminhar, por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, a documentação referida na alínea “a”, do item 3.1, para adoção das medidas necessárias junto às respectivas Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa do Consumidor do Estado do Maranhão, visando a:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/04/2026. Publicação: 14/04/2026. Nº 073/2026.

ISSN 2764-8060

a.1) Instauração de procedimento administrativo lato sensu quando verificar que as informações ou documentos remetidos pelo Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão - INMEQ ensejam práticas ofensivas aos direitos dos consumidores, de quaisquer naturezas, no âmbito de atuação das Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa do Consumidor do Estado do Maranhão;

a.2) Requisição de instauração de Inquérito Policial junto à Delegacia do Consumidor (DECON), com base nas peças informativas remetidas pelo Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão - INMEQ, quando houver indícios de crimes contra as relações de consumo, objetivando a persecução penal do fato.

b) Solicitar apoio ao Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão - INMEQ, sempre que necessitar da ação deste para uma melhor atuação das Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa do Consumidor do Estado do Maranhão;

c) Definir, em conjunto com o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão - INMEQ, a criação, produção e veiculação (plano de mídia) das ações educativas;

d) Adotar as medidas necessárias para garantir a confidencialidade e a segurança dos dados compartilhados, bem como a cumprir todas as obrigações legais relativas à proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas aplicáveis à matéria.

#### 4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/ FASE	PRAZO	RESPONSÁVEL
01	Assinatura do Termo de Cooperação	Após tramitação do PA em até 03 dias.	MPMA X INMEQ
02	Publicação do Termo de Cooperação	Em até 05 dias após a assinatura.	MPMA X INMEQ
03	Indicação dos respectivos gestores	Em até 30 dias após a assinatura.	MPMA X INMEQ
04	Execução das atividades decorrentes do acordo	Da publicação até 60 meses.	MPMA

#### 5. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários serão provenientes do orçamento anual de cada signatário, não havendo qualquer transferência de recursos entre as instituições signatárias.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/04/2026. Publicação: 14/04/2026. Nº 073/2026.

ISSN 2764-8060

UNIDADES RESPONSÁVEIS e GESTORES		
1. Ministério Público do Estado do Maranhão		
Nome: ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA	Cargo/função: PROMOTORA DE JUSTIÇA/COORDENADORA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR(CAO-CONSUMIDOR)	Lotação: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR(CAO- CONSUMIDOR)
Telefone: (98) 3219-1982 / 1804	e-mail: caopconsumidor@mpma.mp.br	
2. Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão		
Nome: ELIEL PEREIRA GAMA	Cargo/função: PRESIDENTE	Lotação: INMEQ
Telefone: (98) 98426-6644	e-mail: <a href="mailto:ouvidoria@inmeq.ma.gov.br">ouvidoria@inmeq.ma.gov.br</a>	Outras:

São Luís, [dia] de [mês] de 2026

Danilo José De Castro Ferreira  
Procurador-Geral de Justiça

Eliel Pereira Gama  
Presidente do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão

Documento assinado eletronicamente por Eliel Pereira Gama, Usuário Externo, em 26/03/2026, às 11:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 10/04/2026, às 14:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.